PREFEITURA DE SÃO PEDRO
ANO VI N° 1178

DIÁRIO OFICIAL

SÃO PEDRO, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO **PREFEITO**

PORTARIAS

Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.516 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Educação, da qual constam relatórios funcionais e técnicos referentes ao desempenho de empregado público A.G.S.R., ocupante do emprego público de Auxiliar de Cozinha, em estágio probatório;

CONSIDERANDO que os documentos indicam a persistência de dificuldades no desempenho das atribuições do emprego, mesmo após orientações, elaboração de checklist de rotina, transferência de unidade e adoção de medidas de acompanhamento funcional;

CONSIDERANDO especialmente o Relatório de Visita Técnica referente à visita realizada em 21 de setembro de 2026 e o Relatório de Acompanhamento Funcional datado de 2 de outubro de 2026, relativos à atuação do empregado público na EMEB "Prof. Joaquim Norberto de Toledo";

CONSIDERANDO que, em tese, os fatos podem caracterizar desídia no desempenho das respectivas funções, prevista no art. 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicável por força do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 134/2016, sem prejuízo de eventual enquadramento subsidiário como indisciplina, nos termos do art. 482, alínea "h", da CLT, caso comprovado o descumprimento de ordens gerais de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao empregado público o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 16 e do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 134/2016;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de apurar irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público de que tiver ciência, e o rito estabelecido pelo art. 17, II, da Lei Complementar nº 134, de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° Determinar, com fulcro no art. 41 da Lei Complementar nº 134, de 2016, a instauração de Processo Administrativo Ordinário Disciplinar em desfavor de A.G.S.R., servidor público efetivo da Municipalidade de São Pedro, titular do emprego de Auxiliar de Cozinha, em estágio probatório, com registro funcional sob a matrícula nº 16.438-2, para apurar sua responsabilidade funcional pelos fatos descritos nesta portaria, cumulada com eventual aplicação de sanções disciplinares de caráter punitivo.

Art. 2º Constitui objeto da apuração a verificação de eventual conduta funcional desidiosa, consistente, em tese, na persistência de desempenho insuficiente e incompatível com as atribuições do emprego de Auxiliar de Cozinha, especialmente pela incapacidade de acompanhar o ritmo de trabalho da EMEB "Prof. Joaquim Norberto de Toledo", com necessidade de auxílio diário de outra servidora, apesar da orientação recebida e da elaboração de checklist de rotina, conforme os documentos relativos à visita técnica

Prefeitura do Município de São Pedro

realizada em 21 de setembro de 2026 e ao acompanhamento funcional de 2 de outubro de 2026.

§ 1º A apuração deverá concentrar-se nos fatos posteriores às penalidades anteriormente aplicadas, sem prejuízo de que os registros funcionais anteriores sejam examinados exclusivamente como elementos de contexto e antecedentes funcionais, vedada a aplicação de nova sanção pelos mesmos fatos já punidos.

§ 2º Deverá ser apurado, ainda, se houve descumprimento de ordens específicas ou gerais de serviço, instruções técnicas ou normas regulamentares relacionadas ao exercício das atribuições do emprego, para fins de eventual enquadramento subsidiário no art. 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3° As testemunhas serão identificadas e arroladas no decorrer da instrução processual, se necessário for.

Art. 4° Os trabalhos serão conduzidos pela comissão definitiva de processos administrativos disciplinares constituída por meio da Portaria nº 4.710, de 06 de julho de 2021, e suas alterações, que deverá encaminhar relatório conclusivo para tomada de decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência desta portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 60, da LC nº 134/2016.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.518 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor público efetivo e dá outras providências correlatas.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o rompimento do vínculo jurídico de natureza empregatícia estabelecido com a Administração Pública, por voluntariedade do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o servidor público JOÃO VICTOR FERNANDES TEIXEIRA CYRINO, com matrícula funcional sob o nº 13.838-2, ocupante do emprego público de provimento efetivo de AUXILIAR DE COZINHA, inserido no quadro de pessoal constante do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 82, de 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância definitiva da respectiva vaga do emprego público de AUXILIAR DE COZINHA, que passa a constar como disponível no quadro de pessoal da Municipalidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.403, de 15 de junho de 2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a 3/11/2026, que corresponde ao termo final do vínculo empregatício.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

DIÁRIO OFICIAL

Expediente: Diário Oficial do Município de São Pedro | **Site:** www.saopedro.sp.gov.br
Administração: Thiago Silvério da Silva - Prefeito | Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli - Vice-prefeito
Diagramação: Felipe Coletta Lunardelli

Endereço: Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro | **Telefone:** (19) 3481-9234 | **E-mail:** imprensa@saopedro.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO PEDRO:46415998000196
Dados: 2026.11.10 17:28:21 -03'00'

Prefeitura do Município de São Pedro

PORTARIA Nº 6.517 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Administrativo/Disciplinar encaminhado pela Direção da E.M.E.B. "Profª Ondina Mendes Parreira" ao Departamento de Recursos Humanos (documento arquivado no prontuário do servidor);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, sob o contraditório e a ampla defesa, fatos atribuídos ao servidor O.P.J, Professor de Educação Física, sem antecipação de juízo quanto à autoria, materialidade, culpabilidade ou penalidade eventualmente cabível;

CONSIDERANDO que os fatos posteriores à advertência aplicada em 30 de julho de 2026 constituem objeto distinto daquela penalidade, devendo ser apurados em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem, em tese, sujeitar-se a penalidades superiores à suspensão de 3 (três) dias, o que recomenda a adoção do processo administrativo ordinário, nos termos dos arts. 40 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 134/2016;

CONSIDERANDO que os fatos descritos na denúncia poderão caracterizar, em tese e sem prejuízo de eventual reenquadramento decorrente da prova produzida, violação aos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, observar normas legais e regulamentares, cumprir ordens superiores, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, cooperar com os companheiros de trabalho e atuar em consonância com leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, previstos no art. 1º, incisos I, III, IV, IX, XI, XIII e XIV, da Lei Complementar Municipal nº 134/2016, bem como a eventual incidência das proibições previstas no art. 2º do mesmo diploma legal em referência, especialmente quanto à manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, à oposição de resistência injustificada à execução do serviço e à conduta desidiosa, sempre conforme os fatos efetivamente comprovados;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de apurar irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público de que tiver ciência, e o rito estabelecido pelo art. 17, II, da Lei Complementar nº 134, de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 41 da Lei Complementar nº 134, de 2016, a instauração de Processo Administrativo Ordinário Disciplinar em desfavor de O.P.J, servidor público efetivo da Municipalidade de São Pedro, titular do emprego de Professor de Educação Física, com registro funcional sob a matrícula nº 19.429-1, para apuração de possível responsabilidade administrativa pelos fatos descritos nesta Portaria, cumulada com eventual aplicação de sanções disciplinares de caráter punitivo.

Art. 2º Constitui objeto da apuração:

I – as postagens realizadas após 30 de julho de 2026, em redes sociais ou outros meios de comunicação, que possam conter indiretas, ofensas ou ameaças dirigidas à gestão da E.M.E.B. "Profª Ondina Mendes Parreira" ou a seus integrantes;

II – as abordagens reiteradas à Diretora de Escola, inclusive mediante expressões como "não faz isso comigo", "não me ignora" e "fala comigo, por favor", na medida em que possam ter representado constrangimento, pressão indevida ou desrespeito à autoridade no ambiente de trabalho;

Prefeitura do Município de São Pedro

III – a entrada e saída reiterada da sala da direção e as batidas na janela, inclusive durante atendimentos a pais, alunos e professores, com possível interrupção sistemática das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

IV – a exposição da gestão escolar perante a equipe docente, inclusive por meio de episódios e manifestações que possam ter contribuído para a desestabilização do ambiente de trabalho;

V – a eventual utilização de aparelho celular durante as aulas, com possível prejuízo à supervisão, à condução das atividades pedagógicas e à segurança dos alunos;

VI – o eventual tratamento inadequado dispensado a alunos, consistente, em tese, em gritos, ofensas ou postura desrespeitosa, conforme reclamações de alunos e responsáveis a serem individualizadas e comprovadas no curso da instrução;

VII – o eventual descumprimento de prazos para entrega de documentos pedagógicos; e

VIII – a eventual recusa injustificada em cumprir orientações da Equipe Gestora relacionadas às atribuições funcionais do servidor.

§ 1º A apuração ficará restrita aos fatos posteriores a 30 de julho de 2026 quanto às condutas descritas nos incisos I a IV, sem prejuízo da análise, nos termos da legislação aplicável, da continuidade temporal das condutas descritas nos incisos V a VIII.

§ 2º A advertência aplicada em 30 de julho de 2026, relacionada à inscrição e à condução de alunos fora da faixa etária permitida em jogos externos, sem prévia autorização ou conhecimento da Direção e da Coordenação, não integra o objeto deste processo e não será novamente apurada ou utilizada para aplicação de nova penalidade pelo mesmo fato.

Art. 3º As testemunhas serão identificadas e arroladas no decorrer da instrução processual, se necessário for.

Art. 4º Os trabalhos serão conduzidos pela comissão definitiva de processos administrativos disciplinares constituída por meio da Portaria nº 4.710, de 06 de julho de 2021, e suas alterações, que deverá encaminhar relatório conclusivo para tomada de decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início de vigência desta portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 60, da LC nº 134/2016.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino

DEPARTAMENTO DE **COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 622/2026 – PROCESSO Nº 736/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TATAME EM EVA.

Data limite para o recebimento de propostas: 13 de Novembro de 2026 até as 17:00 horas.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site da Prefeitura, no link: https://www.saopedro.sp.gov.br/portal/editais/4 .

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: proposta@saopedro.sp.gov.br, juntamente com toda a documentação exigida no item 5 do edital da presente dispensa.

São Pedro, 10 de Novembro de 2026.

BEATRIZ PALMA CROVINO:29603255831

Assinado de forma digital por BEATRIZ PALMA CROVINO:29603255831
Dados: 2026.11.10 16:49:21 -03'00'

Beatriz Palma Crovino
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 737/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro torna público para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Compras e Licitações, pretende realizar Dispensa por Limite, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 7.411 de 19 de janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, oportunidade em que a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.

Data limite para o recebimento de propostas: 13 de Novembro de 2026 até as 17:00 horas.

O Edital e Termo de Referência da Dispensa estão disponíveis no site da Prefeitura, no link: https://www.saopedro.sp.gov.br/portal/editais/4 .

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: proposta@saopedro.sp.gov.br, juntamente com toda a documentação exigida no item 5 do edital da presente dispensa.

São Pedro, 10 de Novembro de 2026.

BEATRIZ PALMA CROVINO:29603255831

Assinado de forma digital por BEATRIZ PALMA CROVINO:29603255831
Dados: 2026.11.10 16:50:43 -03'00'

Beatriz Palma Crovino
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E **SERVIÇOS PÚBLICOS**

PREFEITURA DE SÃO PEDRO

Secretaria de Obras e Infraestrutura
Rua Malaquias Guerra, nº 932, Centro, São Pedro
(19) 3481.4833
obras@saopedro.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº145/2026

Nome: Elaine Gomes de Oliveira **CPF/CNPJ:** 351.xxx.xxx-90

Endereço:
Bairro: **Cidade:** São Pedro **Telefone:**
Endereço da infração: Rua José Emygdio de Arruda Mendes LT0013 QD 02
Bairro: Recanto das Águas

Da diligência:

De acordo com vistoria "in loco", foi constatada a necessidade da limpeza de terreno de propriedade do notificado.

Das penalidades:

Inobservância dos artigos 32, 32-A e 34 da Lei Complementar 78/2012, Código de Posturas do Município de São Pedro/SP, ou seja, falta de limpeza de terreno.

Da multa:

Multa de grau mínimo, de uma UFM, no valor de R$ 331,55 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo esta dobrada em caso de reincidência, conforme previsto no artigo 37-A do Código de Posturas do Município de São Pedro.

Notificações:

Notificamos o infrator que o prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito, por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independentemente das demais sanções previstas na legislação vigente, podendo, também, ser efetuadas apreensões de equipamentos ou móveis para custear as penalidades.

São Pedro, **Horas:** _____ **Ciente, recebi a primeira via.**
Carimbo e assinatura:

Nome: _____

_____
Assinatura

São Pedro, 10/11/2026 **Horas:** **16:00**_____ **Certifico haver o autuado se recusado a assinar.**
Carimbo e assinatura:

Testemunha: _____

Graziela de Flório
Fiscal de Obras, Postura
e Meio Ambiente
MATRICULA 37214-1

_____
Assinatura

Valor da UFM, atribuído através de Decreto: R$ 331,55
1ºVia: Contribuinte; 2º Via: Processo Administrativo.